SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
N° 3/2016

Regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber.

Objeto	**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE SAÚDE DE ALTA REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Data: a partir do dia **14/10//2016**	
Local:	Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo II-A, Térreo – Seção de Protocolo Administrativo.
Contato:	Seção de Rede Credenciada/Secretaria de Gestão do STF-Med. Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, Térreo, sala B-131. Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900. Telefone: (61) 3217-5962

PREÂMBULO

O **Supremo Tribunal Federal** torna público que realizará o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF- Med), com vistas à complementação da rede credenciada, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Este procedimento, autorizado por meio do **Processo Administrativo Eletrônico nº 007.642/2016**, será regido pelo disposto no art. 230 da Lei n. 8.112/1990, nos arts. 116, *caput*, e 25, *caput* da Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente pelas demais disposições da Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med), com vistas à complementação da rede credenciada, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da abertura deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

SEÇÃO III – DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Supremo Tribunal Federal, em dias úteis, a partir do dia 14/10/2016, das 12h às 19h, na Seção de Protocolo Administrativo, Praça dos Três Poderes, Anexo II-A, Térreo, Praça dos Três Poderes, Brasília- CEP 70.175-900.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período estipulado, devendo obedecer a todos os requisitos deste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa interessada em credenciar-se deverá apresentar:

a) carta-proposta, acompanhada das fichas cadastrais completamente preenchidas, conforme modelos constantes dos Anexos A e B deste Edital, devendo ser digitada, sem emendas, rasuras, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, devendo conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a este edital de credenciamento, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*); bem como dos documentos relacionados neste Edital.

4.2. Poderá ser exigido da instituição interessada que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo STF- Med.

4.3. A habilitação ao credenciamento consistirá na qualificação da instituição e de seus profissionais relativos à:

a) qualificação técnica;

b) habilitação jurídica;

c) regularidade fiscal, trabalhista e econômica- financeira;

d) declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo II deste Edital;

e) declaração de cumprimento do disposto no art. 2°, V, da Resolução n° 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo do Anexo I do Contrato;

f) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivo para o credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

g) alvará de funcionamento;

h) licença para funcionamento;

i) termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária.

4.4. A **qualificação técnica** será comprovada com os seguintes documentos:

a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas nº 42/2003, 54/2003 e 71/2004, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

c) "curriculum vitae" e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

d) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;

e) alvará de funcionamento;

f) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela Secretaria de Gestão do STF-Med do STF aos pacotes e procedimentos negociados;

g) licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;

h) certificado de acreditação emitido por instituições que tenham obtido reconhecimento da competência para atuar como Instituições Acreditadoras no âmbito dos serviços de saúde pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pela *The International Society for Quality in Health Care ISQUA* ou certificados de acreditação emitidos por Instituições Acreditadoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

4.5. A apresentação de documentação relativa à participação da entidade no Programa de Divulgação da Qualificação do Prestador de Serviços na Saúde Suplementar é voluntária e se constitui de:

a) no caso de prestadores de serviços hospitalares:

a.1) título emitido pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), por meio do manual próprio com reconhecimento da Anvisa/Ministério da Saúde; pelo Consórcio Brasileiro de Acreditação (CBA), por meio do manual da *Joint Commision International* (JCI); e/ou pelo Instituto Qualisa de Gestão (IQG), por meio do manual da *Accreditation Canada*;

a.2) comprovante de participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos (NOTIVISA) da Anvisa;

a.3) comprovante de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS;

b) no caso de prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e clínicas ambulatoriais;

b.1) título emitido pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), por meio do manual próprio com reconhecimento da Anvisa/Ministério da Saúde; pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML); e/ou pelo Sistema Nacional de Acreditação (DICQ). Certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas;

b.2) comprovante de participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos (NOTIVISA) da Anvisa;

b.3) comprovante de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

4.6. As entidades que apresentarem a documentação referida no item 4.5 autorizam a divulgação dos seus atributos de qualificação nos canais de divulgação da rede assistencial, o que será feito em prazo definido pelo STF-Med.

4.7. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

4.8. As **regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira** serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou, quando couber, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do **CREDENCIADO,** quando couber;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.9. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico e seus Anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação.

4.10. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste edital.

4.11. Para fins de credenciamento, será verificado o registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line* ao sistema, bem como a documentação complementar especificada neste Projeto Básico. Às proponentes ao credenciamento inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da apresentação da proposta.

4.12. Os dados dos documentos registrados no SICAF a serem avaliados são os seguintes:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.13. Será verificado, por meio de consulta ao SICAF, se na composição societária da **CREDENCIANTE** há servidores ou membros do STF-Med, o que constitui fato impeditivo de contratação com este Órgão.

4.14. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.15. Será realizada consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao para validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Caso haja mais de um

documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

4.16. Os documentos necessários à habitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório, ou por servidor, à vista dos originais.

4.17. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Rede Credenciada. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

SEÇÃO V – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CREDENCIADA** prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo STF.

SEÇÃO VI – DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

6.1. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento e de magistrados vinculados ao Supremo Tribunal Federal.

6.2. Para atendimento do previsto no item 6.1, deverá ser firmada declaração, no ato da assinatura do instrumento contratual, pelo responsável legal da **CREDENCIADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto ao STF-Med, sempre que necessário, conforme modelo constante do Anexo I ao Contrato.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

7.2. Caberá ao Secretaria de Gestão do STF-Med decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

SEÇÃO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Estará apta ao credenciamento a empresa que cumprir todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.2. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada mediante assinatura, entre as partes, nos termos do Anexo III deste Edital.

8.3. Para a assinatura do instrumento contratual a **CREDENCIADA** deverá estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar documentação que supra a necessidade legal correspondente.

SEÇÃO IX – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O(s) contrato(s) de credenciamento firmado(s) terá(ão) vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.2. A manifestação da **CREDENCIADA** acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

9.3. A cada exercício financeiro, a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência de recursos financeiros para fazer face às despesas dele decorrentes.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta deste, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med.

SEÇÃO XI – DOS PREÇOS

11.1. Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções negociados com o STF-Med.

11.2. Taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados serão limitados à tabela referencial de alta referência adotada pelo STF-Med.

11.2.1 Caso determinadas taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados não possua referencial na tabela do STF-Med, a codificação TUSS equivalente e valores será objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado.

11.3. Os preços dos medicamentos e dos materiais descartáveis são limitados ao preço de fábrica existente na Tabela BRASÍNDICE eletrônica, vigentes na data do atendimento, acrescidas ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

11.4. Os preços das órteses, próteses e dos materiais - OPME de síntese serão limitados aos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE.

11.5. Órteses, próteses e materiais de síntese poderão ser cotados pelo STF-Med junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se a tabela SIMPRO apenas para efeito de codificação.

11.6. Caso as órteses, próteses e os materiais de síntese não constem da Tabela SIMPRO ou da Tabela BRASÍNDICE, será realizada cotação de preços pelo STF-Med, que comunicará à **CREDENCIADA**, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados, conforme previsto no subitem 11.6.

11.7. O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 25% sobre o valor da nota fiscal.

11.8. O rol de coberturas com a respectiva codificação e as instruções adotadas pelo STF-Med estarão disponíveis no Portal do STF-Med (saude.stf.jus.br), na aba Prestadores.

11.9. A **CREDENCIADA** poderá propor utilização de pacotes de serviços por meio do encaminhamento de proposta constando o nome do pacote, a discriminação dos itens incluídos e o preço proposto, que será analisada pelo STF-Med.

11.10. Negociações distintas ao previsto nos itens 11.3, 11.4 e 11.7, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, observados os custos envolvidos.

SEÇÃO XII – DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

12.1. As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues na Secretaria de Gestão do STF-Med, Seção de Cadastro e Atendimento ao Beneficiário, Supremo Tribunal Federal, Anexo II – A, 2º andar, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

12.2. A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela Secretaria de Gestão do STF-Med e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento.

12.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

12.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

12.5. Por ocasião de cada pagamento, o STF exigirá da **CREDENCIADA** os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA**.

12.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ Nº 00.531.640/0001-28.

12.8. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, na nota de empenho, no Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CREDENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.10. Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico pela **CREDENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo STF-Med e apresentados os comprovantes físicos respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas.

12.11. A **CREDENCIADA**, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e autorização Conselho Deliberativo do STF-Med.

12.12. A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CREDENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensilble Markup Language), com até 100 (cem) guias de atendimento de SADT e CONSULTAS por fatura ou até 25 (vinte e cinco) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por fatura.

12.13. Será utilizada a versão 3.02 ou versão determinada pelo STF para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores (http://stfmed.stf.jus.br/portal/Login.aspx?tipo=P).

12.14. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, em meio físico ou eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE**, quando houver.

12.15. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CONTRATANTE**.

12.16. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela **CREDENCIANTE**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial.

12.17. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo STF-Med e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital.

12.18. O STF não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CREDENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos, informado pelo STF-Med.

12.19. Poderá o STF, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CREDENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a **CREDENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CREDENCIADA**.

12.20. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital.

12.21. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Projeto Básico, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.22. Em caso de glosas, a **CREDENCIANTE** fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal.

12.23. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CREDENCIANTE**, quando estes assim exigirem.

12.24. Para a apuração e conciliação por parte da **CREDENCIADA** fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

a) número do protocolo de entrega de guia - PEG;

b) matrícula do beneficiário;

c) nome do beneficiário;

d) data do atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para revisão da glosa.

12.25. Se devida a glosa, a **CREDENCIADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data da conciliação para realizar o pagamento em conta corrente.

12.26. A **CREDENCIADA** acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do STF-Med na internet.

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção de Despesas Médicas e Odontológicas do STF, que procederá à análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CREDENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CREDENCIADA**.

SEÇÃO XIV – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.2. O mesmo critério de correção disposto no item 14.1 será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

SEÇÃO XV – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo STF-Med poderão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência contratual, e observando como limite máximo de 105% sobre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período correspondente a data base adotada pelo **CREDENCIANTE.**

SEÇÃO XVI – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

16.1. A Seção de Rede Credenciada do STF-Med será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CREDENCIANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste edital de credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na tabela abaixo:

GRAVIDADE	INFRAÇÃO	PENALIDADE
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do STF-Med, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	Advertência e suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
B	Atender aos beneficiários do STF-Med de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Advertência e suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
C	Cobrar serviços não executados.	Advertência
D	Incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes.	Advertência
E	Interromper o atendimento de forma Injustificada.	Advertência
F	Recusar a realização de serviços constantes das Tabelas negociadas na especialidade credenciada.	Advertência
G	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CREDENCIANTE** ou aos beneficiários do STF-Med.	Advertência e descredenciamento

17.2. Serão aplicadas glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CREDENCIANTE**, quando estes assim exigirem, conforme relação abaixo:

PROCEDIMENTO	EXIGÊNCIA
• Internações clínicas ou cirúrgicas; • Quimioterapia, radioterapia e braquiterapia; • Cirurgia (todas).	• Relatório e pedido médico; • Relatório, pedido médico, data de realização e medicações a utilizadas; • Relatório, pedido médico e exames que comprovem a necessidade cirúrgica.

17.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CREDENCIADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO XVIII – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato resultante das disposições constantes neste Edital e no Projeto Básico poderá ser rescindido, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários nas seguintes situações:

a) por ato unilateral e escrito do STF-Med, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;

b) amigavelmente, por iniciativa do STF-Med ou da **CREDENCIADA**.

18.2. Em caso de rescisão amigável, o prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da autorização do STF-Med acerca da cessação dos serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o pedido de distrato formulado pela **CREDENCIADA**.

18.3. Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo STF-Med, seguindo as condições previstas neste Edital, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

18.4. A **CREDENCIADA** deverá informar ao STF-Med os beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, indicando o respectivo prestador, localidade, data de início e previsão de término se houver.

18.5. O STF-Med deverá informar à **CREDENCIADA** qual o direcionamento a ser dado aos beneficiários após o término de vigência contratual.

18.6. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá se utilizar do previsto na alínea “b” do item 18.1.

18.7. Em caso de distrato, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CREDENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Gestão do STF-Med.

18.8. O distrato não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.9. Nos casos em que a **CREDENCIADA** sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução ou Contrato de Credenciamento não seja afetada e que a **CREDENCIADA**

mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

18.10. A rescisão com base nos incisos I a VIII do artigo. 78 da Lei n° 8.666/1993 impedirá a **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguiram à data do descredenciamento.

18.11. Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Edital.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A contar da data de recebimento da intimação do **CREDENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CREDENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário de Gestão do STF-Med, que decidirá.

19.2. Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

19.3. Da decisão proferida caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Diretor-Geral, que o apreciará em instância única.

19.4. A não manifestação da **CREDENCIADA** nos prazos estabelecidos neste edital importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos e pela proposta apresentada pela empresa interessada, os quais fazem parte integrante do instrumento constante dos Anexos A e B deste Edital.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e nas normas do STF-Med, que podem ser obtidas no site www.saude.stf.jus.br.

20.3. A Seção de Rede Credenciada do STF-Med será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

20.4. O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da **CREDENCIADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

20.5. A **CREDENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

20.6. A **CREDENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

20.7. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CREDENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pelo **CREDENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste contrato de credenciamento.

20.8. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, na forma de extrato.

20.9. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 3/2016

ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med), com vistas à complementação da rede credenciada.

2. DO VALOR

Considerando o prazo de 60 (sessenta) meses e estimativa total de credenciamentos a serem realizados, prevê-se o valor de **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para o total de serviços.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CREDENCIADA** prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo STF.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários previamente indicados pela SGM, mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial.

4.2. No caso de o beneficiário não estar de posse da carteira de identificação, a **CREDENCIADA** deverá aceitar documento de identificação oficial, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao STF-Med, por contato telefônico ou acessando ao site, a situação do beneficiário neste plano de saúde.

4.3. Será dada prioridade no atendimento para os casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

4.4. Não haverá diferenciação de tratamento entre os beneficiários do plano.

4.5. Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia expressa do STF-Med, esta deverá ser solicitada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência à data prevista, devendo a solicitação atender às exigências abaixo:

a) internações clínicas ou cirúrgicas: relatório e pedido médico;

b) quimioterapia, radioterapia e braquiterapia: relatório, pedido médico, data de realização e medicações a serem utilizadas;

c) cirurgias (todas): relatório, pedido médico e exames que comprovem a necessidade cirúrgica.

4.6. Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia, mas o atendimento ocorra em situação de urgência ou emergência, o beneficiário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CREDENCIADA** solicitar ao STF-Med a competente autorização até o quinto dia útil após o atendimento.

4.7. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, deverá ser apresentado ao STF-Med com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.8. O descumprimento do prazo previsto no item 4.7 deste Projeto Básico poderá acarretar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando a remarcação da cirurgia.

4.9. É vedado à **CREDENCIADA** cobrar diretamente do beneficiário do STF-Med qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo **CREDENCIANTE**.

4.10. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do STF-Med nem os que não tenham sido previamente negociados com os prestadores. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de procedimentos negociado entre o prestador e o STF-Med.

4.11. A **CREDENCIADA** deverá atender aos beneficiários do STF-Med com cortesia e elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

4.12. A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da **CREDENCIADA** para prestação de serviços objeto deste Projeto Básico deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do STF. Poderá ser exigido da **CREDENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo STF-Med.

4.13. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.14. As internações hospitalares somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, apartamento individual com banheiro privativo e direito a acompanhante. Em caso de indisponibilidade do apartamento no padrão mínimo contratado, fica assegurado ao beneficiário do STF-Med a utilização de acomodação em padrão superior, sem qualquer ônus ao **CREDENCIANTE** ou ao beneficiário do STF-Med. A cobertura das despesas relativas ao acompanhante ocorrerá de acordo com o estabelecido pelas regras da ANS – Agência Nacional de Saúde.

4.15. Despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela **CREDENCIADA** diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do **CREDENCIANTE**.

4.16. Para paciente com menos de 18 anos e com idade igual ou superior a 60 anos, parturiente e portador de necessidade especial fica assegurado o direito a acompanhante com permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições, exceto café da manhã, serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do STF-Med, mediante autorização e negociação entre as partes.

4.17. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os serviços contratados, no máximo, a partir do décimo dia útil após a publicação do extrato do contrato de credenciamento no Diário Oficial da União - DOU.

4.18. A **CREDENCIADA** observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços negociados com o STF.

4.19. A **CREDENCIADA** deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio do Portal Prestadores na página do STF-Med na internet.

4.20. Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

a) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais;

b) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos com fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

d) internação para tratamento de rejuvenescimento ou de obesidade, exceto quando mórbida;

e) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

f) exames para reconhecimento de paternidade;

g) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

h) técnicas de inseminação e reprodução assistidas e procedimentos correlatos;

i) clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

j) procedimentos realizados de forma divergente do regulamentado pelos órgãos de controle da área de saúde e/ou pelos conselhos de profissão;

k) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

l) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ressalvados os casos regulamentados pelo STF-Med;

m) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvados as normas do STFMED;

n) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções negociados com o STF-Med.

5.2. Taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados serão limitados à tabela referencial de alta referência adotada pelo STF-Med.

5.2.1. Caso determinadas taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados não possua referencial na tabela do STF-Med, a codificação TUSS equivalente e valores será objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado.

5.3. Os preços dos medicamentos e dos materiais descartáveis são limitados ao preço de fábrica existente na Tabela BRASÍNDICE eletrônica, vigentes na data do atendimento, acrescidas ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

5.4. Os preços das órteses, próteses e dos materiais - OPME de síntese serão limitados aos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE.

5.5. Órteses, próteses e materiais de síntese poderão ser cotados pelo STF-Med junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se a tabela SIMPRO apenas para efeito de codificação.

5.6. Caso as órteses, próteses e os materiais de síntese não constem da Tabela SIMPRO ou da Tabela BRASÍNDICE, será realizada cotação de preços pelo STF-Med, que comunicará à **CREDENCIADA**, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados, conforme previsto no subitem 5.6 do Edital.

5.7. O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 25% sobre o valor da nota fiscal.

5.8. O rol de coberturas com a respectiva codificação e as instruções adotadas pelo STF-Med estarão disponíveis no Portal do STF-Med (saude.stf.jus.br), na aba Prestadores.

5.9. A **CREDENCIADA** poderá propor utilização de pacotes de serviços por meio do encaminhamento de proposta constando o nome do pacote, a discriminação dos itens incluídos e o preço proposto, que será analisada pelo STF-Med.

5.10. Negociações distintas ao previsto nos itens 5.3, 5.4 e 5.7 do Edital, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, observados os custos envolvidos.

6. DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

6.1. As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues na Secretaria de Gestão do STF-Med, Seção de Cadastro e Atendimento ao Beneficiário, Supremo Tribunal Federal, Anexo II – A, 2º andar, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

6.2. A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela Secretaria de Gestão do STF-Med e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento.

6.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

6.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, o STF exigirá da **CREDENCIADA** os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA**.

6.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ 00.531.640/0001-28.

6.8. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

6.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, na nota de empenho, no Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CREDENCIADA** e, nesse caso, o prazo

previsto no item 6.6 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico pela **CREDENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo STF-Med e apresentados os comprovantes físicos respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas.

6.11. A **CREDENCIADA**, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e autorização Conselho Deliberativo do STF-Med.

6.12. A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CREDENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensilble Markup Language), com até 100 (cem) guias de atendimento de SADT e CONSULTAS por fatura ou até 25 (vinte e cinco) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por fatura.

6.13. Será utilizada a versão 3.02 ou versão determinada pelo STF para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores (http://stfmed.stf.jus.br/portal/Login.aspx?tipo=P).

6.14. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, em meio físico ou eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE**, quando houver.

6.15. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CONTRATANTE**.

6.16. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela **CREDENCIANTE**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial.

6.17. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo STF-Med e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Projeto Básico.

6.18. O STF não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CREDENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos, informado pelo STF-Med.

6.19. Poderá o STF, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CREDENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a **CREDENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CREDENCIADA**.

6.20. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital.

6.21. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Projeto Básico, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.22. Em caso de glosas, a **CREDENCIANTE** fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal.

6.23. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CREDENCIANTE**, quando estes assim exigirem.

6.24. Para a apuração e conciliação por parte da **CREDENCIADA** fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

a) número do protocolo de entrega de guia - PEG;

b) matrícula do beneficiário;

c) nome do beneficiário;

d) data do atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para revisão da glosa.

6.25. Se devida a glosa, a **CREDENCIADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data da conciliação para realizar o pagamento em conta corrente.

6.26. A **CREDENCIADA** acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do STF-Med na internet.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Projeto Básico e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CREDENCIADA**:

a) manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.;

b) substituir imediatamente os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da carta-proposta como naquelas para as quais a **CREDENCIADA** solicitar inclusão posterior. A interrupção do atendimento ou a exclusão injustificada de especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar acarretará a aplicação da penalidade cabível;

c) prestar os serviços objeto do contrato de credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do STF-Med e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas;

d) garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente;

e) solicitar autorização, mediante e-mail ou fax, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo STF-Med;

f) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

g) apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

h) manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da **CREDENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo STF-Med;

i) permitir a auditoria técnica, nos seguintes moldes:

i.1) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da **CREDENCIADA** onde estiver sendo assistido;

i.2) análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CREDENCIANTE**;

i.3) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

i.4) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

i.5) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

i.6) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

j) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

k) ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

l) aceitar a realização de vistoria, por parte do **CREDENCIANTE**, em dia e horário previamente agendados pelas partes:

l.1) o **CREDENCIANTE** informará, previamente e por escrito, os dados dos auditores que a realizarão, estes podendo ser médicos, enfermeiros ou outros servidores qualificados e indicados pelo **CREDENCIANTE**, comprometidos a manterem o sigilo das informações a que tiverem acesso, conforme determina a legislação de sigilo médico e demais aplicáveis;

m) finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário;

n) retificar, sem ônus para o **CREDENCIANTE** ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;

b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato de credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste contrato de credenciamento por meio do setor competente;

d) responder a solicitação de autorização encaminhada pela **CREDENCIADA**, na forma definida nas orientações do STF-Med.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 3/2016

ANEXO A DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO STF-MED

(IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS)

[Local, Data]

Ao STF-Med

A pessoa jurídica __[razão social]__, nome fantasia _____, CNPJ/MF nº ___.___.___/____-__, oferece seus serviços de *[(preencher conforme o que o prestador de fato oferecer) ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR; DE AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA; E/OU DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR]*, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 3/2016, do Supremo Tribunal Federal.

Seguem em anexo os documentos especificados no referido Edital, com o qual declaramos estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Autorizamos o STF-Med a divulgar esta entidade na sua relação de instituições credenciadas, para fins de conhecimento dos beneficiários.

Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica, coloco à disposição o(a) Sr(a). *[nome do contato, função, telefone].*

_____

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL

O SERCR 01 - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS STF-MED - PJ

A - Dados cadastrais - Pessoa Jurídica (campos 1 a 6)

1. Prestador (Código na operadora)	2. CNPJ	3. Nº do contrato

4. ☐Nome (Razão Social)

5. ☐Nome Fantasia	6. Usar no livro
	☐ Nome ☐ Fantasia

B - Dados de Endereço Pessoa Jurídica (campos 7 ao 32)

Caso o prestador tenha mais de um endereço ou para prestador executante usar Aba " FO SRC 02 - Dados de Endereço Complementar"

7. CEP (obrigatório)	8. Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)

9. Número	10. Complemento	11. Município	12. UF (Estado)	13. Região área

14. Telefone de contato/Ramal 1	15. Telefone de contato/Ramal 2

16. FAX	17. Ponto de Referência

18. Home Page	19. E-mail

20. Inscrição Estadual	21. Inscrição Municipal	22. Inscrição INSS

23. Corpo Clínico
☐ Corpo Clínico Aberto ☐ Corpo Clínico Fechado

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL (cont.)

24. Nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)	25. Conselho Regional (CRM, CRF, CREFITO ... do Responsável Técnico)	26. UF Conselho Regional

27. Categoria do Prestador

☐ Credenciado - Médico	☐ Credenciado - Associação/Cooperativa	☐ Membro do Corpo Clínico
☐ Credenciado - Hospital	☐ Credenciado - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapias - SADT	☐ Serviço próprio - Outro. Qual?
☐ Credenciado - Odontologia	☐ Credenciado - Serviço de Assistência Domiciliar	☐ Descredenciado
☐ Credenciado - Profissional não médico	☐ Credenciado - Serviço de Remoção	

28. Data do Contrato	29. Data da Inclusão	30. Data Credenciamento	31. Primeiro Credenciamento

32. Parâmetros

☐ É solicitante ☐ É executante ☐ É recebedor

C - Dados Bancários Pessoa Jurídica (campos 33 ao 38)

33. Tipo de Pagamento:	34. Código Banco	35. Banco
☐ DOC/TED ☐ Cheque Nominal ☐ Transferência		

36. Nº Agência	37. Nº Conta Corrente

38. Tipo da Conta

☐ Conta Corrente Individual	☐ Conta Poupança Conjunta
☐ Conta Corrente Conjunta	☐ Conta Depósito Judicial/ Em Consignação Conjunta
☐ Conta Poupança Individual	☐ Conta Depósito Judicial/ Em Consignação Individual

D - Dados de Troca Arquivos (campos 39 ao 40)

39. Possui Internet:	40. Utiliza padrão TISS atualmente:
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL (cont.)

E - Dados de Serviços (campos 41 ao 45)

41. Tipo de Prestador

a) Atendimento Hospitalar	b) Atendimento Ambulatorial/Domiciliar	
☐ 1. Hospital Geral	☐ 10. Associação Médica	☐ 19. Policlínica de especialidades com SADT
☐ 2. Hospital Especializado	☐ 11. Cooperativa Médica	☐ 20. Policlínica de profissionais não médicos (psicologia, nutrição, fisioterapia, psicoterapia, psicopedagogia)
☐ 3. Hospital de Alta Complexidade	☐ 12. Associação/Cooperativa Odontológica	☐ 21. Clínica de especialidades médicas com internação
☐ 4. Hospital Maternidade	☐ 13. Consultório Médico	☐ 22. Serviço de Apoio Diagnóstico
☐ 5. Hospital Dia	☐ 14. Consultório Odontológico	☐ 23. Serviço para Assistência domiciliar
☐ 6. Ambulatório com pronto atendimento	☐ 15. Consultório de profissional não médico	☐ 24. Serviço de Home Care
☐ 7. Outro-Qual?	☐ 16. Policlínica com especialidades médicas	☐ 25. Serviço de Remoção
☐ 8. Profissional do Corpo Clínico credenciado ao STF-Med	☐ 17. Policlínica com especialidades odontológicas	☐ 26. Serviço de Hemoterapia
☐ 9. Profissional do Corpo Clínico NÃO credenciado ao STF-Med	☐ 18. Medicina laboratorial	☐ 27. Outro. Qual?

42. Caráter do Atendimento

☐ Eletivo ☐ Urgência e emergência

43. Regime de Atendimento

☐ Hospitalar ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar e Ambulatorial ☐ Domiciliar

Campos 44 e 45, somente assinalar se hospital ou clínica atuar em regime de atendimento com internação ou em hospital dia

Total de leitos:

44. Tipo de internação (somente assinalar se hospital ou clínica que atue com internação)

☐ Clínica ☐ Cirúrgica ☐ Obstétrica

☐ Pediátrica ☐ Psiquiátrica ☐ Outra

45. Unidades de Atendimento e Serviços Disponíveis

☐ UTI Geral ☐ UTI Neonatal

☐ UTI Pediátrica ☐ UTI Coronariana

☐ Hemodiálise ☐ Unidade de Queimados

☐ Pronto Socorro ☐ Serviços de Hemodinâmica

☐ Pronto Atendimento ☐ Outros

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL (cont.)

F - Dados de Atendimento (campos 46 ao 54)

46. Especialidades do Prestador

47. Vigência	48. Data Inicial	49. Data Final

50. Especialidade Principal (somente informar se hospital ou clínica atuar com mais de uma especialidade)

51. Especialidades Secundárias

Assinale a existência da especialidade de acordo com o regime de Atendimento: se hospitalar e/ou ambulatorial assinalar os dois campos.
O campo "publicar no portal" só deve ser sim se a especialidade é realizada com atendimento em regime ambulatorial.

1. Especialidades Médicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	1. Especialidades Médicas - Área de Atuação	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal
Descrição	S/N	S/N	S/N	Descrição	S/N	S/N	S/N
1. Acupunturista				49. Alergia e Imunologia Pediátrica			
2. Alergia e imunologia				50. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular			
3. Anestesiologia				51. Atendimento ao queimado			
4. Angiologia				52. Cardiologia Pediátrica			
5. Cancerologia/Oncologia				53. Cirurgia crânio-maxilio-facial			
6. Cardiologia				54. Cirurgia do Trauma			
7. Cirurgia cardiovascular				55. Cirurgia Videolaparoscópica			
8. Cirurgia de mão				56. Citopatologia			
9. Cirurgia de cabeça e pescoço				57. Densitometria Óssea			
10. Cirurgia do aparelho digestivo				58. Dor			
11. Cirurgia em geral				59. Ecocardiografia			
12. Cirurgia pediátrica				60. Ecografia Vascular com Doppler			
13. Cirurgia plástica				61. Eletrofisiologia Clínica Invasiva			
14. Cirurgia torácico				62. Endocrinologia Pediátrica			
15 Cirurgia vascular				63. Endoscopia Digestiva			
16. Clínica Médica				64. Endoscopia Respiratória			
17. Coloproctologia				65. Ergometria			
18. Dermatologia				66. Foniatria			
19. Endocrinologia				67. Gastrenterologia Pediátrica			
20. Endoscopia				68. Hansenologia			
21. Gastrenterologia				69. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica			
22. Genética Médica				70. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista			
23. Geriatria				71. Hepatologia			
24. Ginecologia e Obstetrícia				72. Infectologia Hospitalar			
25. Hematologia e Hemoterapia				73. Infectologia Pediátrica			
26. Homeopatia				74. Mamografia			
27. Infectologia				75. Medicina de Urgência			
28. Mastologia				76. Medicina do Adolescente			
29. Medicina do Trabalho				77. Medicina do Sono			
30. Medicina Física e Reabilitação				78 Medicina Fetal			
31. Medicina Intensiva				79. Medicina Intensiva Pediátrica			
32. Medicina Nuclear				80. Medicina Paliativa			
33. Medicina Preventiva e Social				81. Nefrologia Pediátrica			
34. Nefrologia				82. Neonatologia			
35. Neurocirurgia				83. Neurofisiologia Clínica			
36. Neurologia				84. Neurologia Pediátrica			

52. Horário de Atendimento							
Turno/dia	**segunda-feira**	**terça-feira**	**quarta-feira**	**quinta-feira**	**sexta-feira**	**sábado**	**domingo**
Manhã							
Tarde							
Noite							

53. Relacionar a lista de códigos de procedimentos executados pelo prestador (Em caso de insuficiência de linhas usar FO SRC 03 PROCEDIMENTO REALIZADO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PRESTADOR
10101012	Consulta em Consultório
10102019	Visita hospitalar (paciente internado)

54. Relacionar a Relação do Corpo Clínico por especialidade
Use a Ficha Complementar de CADASTRO DO CORPO CLÍNICO - Aba "FO SRC04 CADASTRO CORPO CLÍNICO" - "(**) Layout de importação de Prestadores Membros de Corpo Clínico"

CRM	ESPECIALIDADE	NOME DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO

G - Uso exclusivo do STF-Med (campos 55 ao 77)

55. Dados de Pagamento - Pessoa Jurídica

56. Prestador de alto custo		Sim		Não

57. Forma de Contratação:			**58. Forma de Pagamento Faturas:**	**59. Data Pagamento das Faturas**
Contratação direta	☐ Sim	☐ Não		
Contratação Indireta	☐ Sim	☐ Não		

60. Impostos	Competência inicial	Competência Final

61. Tabela de IRRF

☐ IRPJ - GERAL (6147)	☐ IRPJ - ASSOCIACAO	☐ IRPF - ISENTO
☐ IRPF - GERAL	☐ IRPJ - COOPERATIVA	☐ IRPJ - HOSPITAIS
☐ IRPJ - GERAL	☐ IRPJ - ISENTO	☐ IRPJ - UNIMED 6190

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL (cont.)

62. Contribuições Federais		Regra Geral		Regra Específica

63. ISS vigência	Competência inicial	Competência Final

	Recolhimento Normal		Alíquota	
	Recolhimento - Isento		Alíquota de internação	

64. Material	Competência inicial	Competência Final

	Abate		Não abate		Considera no município

65. Tabelas para pagamento

66. Classificação do Prestador

Hospital Tipo A1	Hospital Tipo A2	Hospital Tipo A3
Hospital Tipo B1	Hospital Tipo B2	Hospital Tipo B3
Clínica Tipo C1	Clínica Tipo C2	Clínica Tipo C3

67. Materiais e Medicamentos

Taxa de administração de materiais (%):	Taxa de administração de medicamentos (%):

68. OPME

Pagamento ao Prestador de serviços		Sim		Não	Pagamento direto ao Fornecedor

Taxa de Administração (%):		Sim		Não

69. Pacotes Pactuados

Em caso de negociação de mais de um código na modalidade de pacote, use a Aba "FO SRC 06 DADOS PAGAMENTO" tantas vezes quantos forem os códigos negociados na modalidade de pacotes.

70. Código da Tabela de Pacotes no STF-Med

	98	Pacote de Procedimentos Médicos

Os campos 71 ao 75 só deverão ser preenchidos se o campo 71 tiver sido assinalado.

71. Código do Pacote	**72. Valor do Pacote**	**73. Observações**

74. Itens Inclusos do Valor do Pacote

	1 Honorários Profissionais		3 Diárias e Taxas		5 Materiais descartáveis
	2 Medicamentos		4 OPME		6 Outros

75. Vigência do Pacote	**Data Inicial:**	**Data Final:**

76. Responsável pelo contrato no STF-Med:

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL (cont.)

1. Especialidades Médicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	1. Especialidades Médicas - Área de Atuação	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal
Descrição	**S/N**	**S/N**	**S/N**	**Descrição**	**S/N**	**S/N**	**S/N**
37. Oftalmologia				85. Neurorradiologia			
38. Ortopedia e Traumatologia				86. Nutrição Parenteral e Enteral			
39. Otorrinolaringologia				87. Nutrologia Pediátrica			
40. Patologia				88. Pneumologia Pediátrica			
41. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial				89. Psicogeriatria			
42. Pediatria				90. Psicoterapia			
43. Pneumologia				91. Psiquiatria da Infância e Adolescência			
44. Psiquiatria				92. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia			
45. Radiologia e Diagnóstico por Imagem				93. Reumatologia Pediátrica			
46. Radioterapia				94. Sexologia			
47. Reumatologia				95. Transplante de Medula Óssea			
48. Urologia				96. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia			

2. Especialidades Odontológicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal	3. Serviços de Apoio - Terapias Médicas	Ambulatorial	Hospitalar	Publicar Portal
Descrição	**S/N**	**S/N**	**S/N**	**Descrição**	**S/N**	**S/N**	**S/N**
1. Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial				1. Alergologia - Procedimentos			
2. Dentística				2. Nefrologia - Diálise			
3. Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial				3. Nefrologia - Hemodiálise			
4. Endodontia				4. Nutrição Enteral /Parenteral			
5. Implantodontia				5. Hemoterapia			
6. Odontogeriatria				6. Medicina Física e reabilitação			
7. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais				7. Litotripsia extracorpórea			
8. Odontopediatria				8. Quimioterapia			
9. Ortodontia				9. Radioterapia			
10. Ortopedia Funcional dos Maxilares				10. Hemodinâmica			
11. Patologia Bucal				11. Braquiterapia			
12. Periodontia				12. Oxigenoterapia hiperbárica			
13. Prótese Bucomaxilofacial							
14. Prótese Dentária							
15. Radiologia Odontológica e Imaginologia							

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO – FICHA CADASTRAL (cont.)

4. Serviços de Apoio - Exames	**Ambulatorial**	**Hospitalar**	**Publicar Portal**	**5. Serviços de Apoio - Terapias por profissionais não médicos**	**Ambulatorial**	**Hospitalar**	**Publicar Portal**
Descrição	**S/N**	**S/N**	**S/N**	**Descrição**	**S/N**	**S/N**	**S/N**
1. Antomopatológico e citopatológico				1. Enfermagem domiciliar			
2. Análises Clínicas e Patologia Clínica				2. Fonoaudiologia			
3. Exames cardiológicos				3. Fisioterapia			
4. Exames eletrofisiológicos e neurológicos				4. Nutrição			
5. Endoscopia digestiva				5. Psicopedagogia			
6. Endoscopia peroral				6. Psicologia			
7. Exames cardiológicos				7. Terapia ocupacional			
8. Exames genéticos				8. Psicomotricidade			
9. Diagnóstico por imagem - Radiologia				9. Terapeutas em geral (outros terapeutas)			
10. Medicina Nuclear (cintilografia, Radioimunoensaio, Densitometria, Angiografia)							
11. Radiologia odontológica							
12. Radiologia intervencionista							
13. Tomografia computadorizada							
14. Ressonância Magnética							
15. Ultrassonografia							
16. PET Scan							
17. Outros procedimentos diagnósticos							

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 3/2016

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Brasília, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do representante legal

B) DECLARAÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 2º, V, E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º, V, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no DOU, de 14/11/2005, que não possui em seu quadro diretivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 3/2016, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para credenciamento da empresa _____, CNPJ nº _____.

Brasília, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (CONTINUAÇÃO)

D) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

.....
.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:

.....
.....

3. CNPJ: .....

4. Contatos (telefone, fax, e-mail):

.....
.....
.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo): .....
RG:.....
CPF:.....

Nome (completo): .....
RG:.....
CPF:.....

CREDENCIAMENTO nº 3/2016

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA REFERÊNCIA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COM A INTERVENIÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF-MED, E A EMPRESA..... ..... (Processo nº 007.642/2016).

MINUTA

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sr. Amarildo Vieira de Oliveira,** RG 561.385-SSP/DF e CPF 289.880.001-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso IX, alínea "z", do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de 4 de novembro de 2003, doravante denominado **CREDENCIANTE**, com a interveniência do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-MED**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 04.326.340/0001-68, neste ato representado pela Secretária de Gestão do STF-MED, **Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro**, RG 1.470.290 SSP/DF e CPF 781.343.661-04, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a pessoa jurídica .....**,** CNPJ ....., com sede ....., CEP ....., telefone: ..... e fax: ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. ....., RG ..... e CPF ....., resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento, no art. 230 da Lei n. 8.112/1990, nos arts. 116, *caput*, e 25, *caput,* da Lei 8.666/1993, na Resolução 488, de 12/06/2012 e alterações posteriores, e subsidiariamente pelas demais disposições da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med), com vista à complementação da rede credenciada.

Parágrafo único – A **CREDENCIADA** disponibilizará profissionais habilitados nas seguintes área(s) do conhecimento, especialidade(s), área(s) de atuação ou serviço(s): *[listar áreas do conhecimento, especialidades, áreas de atuação e serviços, quando houver].*

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;

b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato de credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste contrato de credenciamento por meio do setor competente;

d) responder a solicitação de autorização encaminhada pela **CREDENCIADA**, na forma definida nas orientações do STF-Med.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, bem como analisar prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

a) manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.;

b) substituir imediatamente os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da carta-proposta como naquelas para as quais a **CREDENCIADA** solicitar inclusão posterior. A interrupção do atendimento ou a exclusão injustificada

de especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar acarretará a aplicação da penalidade cabível;

c) prestar os serviços objeto do contrato de credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do STF-Med e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas;

d) garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente;

e) solicitar autorização, mediante e-mail ou fax, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo STF-Med;

f) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

g) apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

h) manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da **CREDENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo STF-Med;

i) permitir a auditoria técnica, nos seguintes moldes:

i.1) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da **CREDENCIADA** onde estiver sendo assistido;

i.2) análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CREDENCIANTE**;

i.3) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

i.4) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

i.5) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

i.6) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

j) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

k) ter conexão via *internet*, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

l) aceitar a realização de vistoria, por parte do **CREDENCIANTE**, em dia e horário previamente agendados pelas partes:

l.1) o **CREDENCIANTE** informará, previamente e por escrito, os dados dos auditores que a realizarão, estes podendo ser médicos, enfermeiros ou outros servidores qualificados e indicados pelo **CREDENCIANTE**, comprometidos a manterem o sigilo das informações a que tiverem acesso, conforme determina a legislação de sigilo médico e demais aplicáveis;

m) os atendimentos já iniciados deverão ser finalizados para não haver prejuízo ao beneficiário;

n) retificar, sem ônus para o **CREDENCIANTE** ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva devam ser refeitos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CREDENCIADA** prestará os serviços contratados em suas dependências e instalações, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo STF.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços somente serão prestados ao usuário mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de documento de identidade oficial.

Parágrafo primeiro – No caso de o beneficiário não estar de posse da carteira de identificação, a **CREDENCIADA** deverá aceitar outro documento de identificação oficial, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao STF-Med, por contato telefônico, a situação do beneficiário neste plano de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CREDENCIADA** observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços negociados com o STF.

Parágrafo primeiro – Será dada prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

Parágrafo segundo – Não haverá diferenciação de tratamento entre os beneficiários do plano.

Parágrafo terceiro – Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia expressa do STF-Med, esta deverá ser solicitada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência à data prevista, devendo a solicitação atender às exigências abaixo:

a) internações clínicas ou cirúrgicas: relatório e pedido médico;

b) quimioterapia, radioterapia e braquiterapia: relatório, pedido médico, data de realização e medicações a serem utilizadas;

c) cirurgias (todas): relatório, pedido médico e exames que comprovem a necessidade cirúrgica.

Parágrafo quarto – Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia, mas o atendimento ocorra em situação de urgência ou emergência, o beneficiário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhada de

documento de identidade oficial, devendo a **CREDENCIADA** solicitar ao STF-Med a competente autorização até o 5º (quinto) dia útil após o atendimento.

Parágrafo quinto – Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, deverá ser apresentado ao STF-Med com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo sexto – O descumprimento do prazo previsto no parágrafo quinto deste Contrato poderá acarretar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando a remarcação da cirurgia.

Parágrafo sétimo – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do STF-Med nem os que não tenham sido previamente negociados com os prestadores. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de procedimentos negociado entre a **CREDENCIADA** e o STF-Med.

Parágrafo oitavo – É vedado à **CREDENCIADA** cobrar diretamente do beneficiário do STF-Med qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CREDENCIADA** deverá atender aos beneficiários do STF-Med com cortesia e elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

CLÁUSULA NONA – A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da **CREDENCIADA** para prestação de serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do STF. Poderá ser exigido da **CREDENCIADA** que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute definido pelo STF-Med.

CLÁUSULA DÉCIMA – O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA ONZE – As internações hospitalares somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, apartamento individual com banheiro privativo e direito a acompanhante. Em caso de indisponibilidade do apartamento no padrão mínimo contratado, fica assegurado ao beneficiário do STF-Med a utilização de acomodação em padrão superior, sem qualquer ônus ao **CREDENCIANTE** ou ao beneficiário do STF-Med. A cobertura das despesas relativas ao acompanhante ocorrerá de acordo com o estabelecido pelas regras da ANS – Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DOZE – Despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela **CREDENCIADA** diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA TREZE – Para paciente com menos de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, parturiente e portador de necessidade especial fica assegurado o direito a acompanhante com permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeição, exceto café da manhã serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do STF-Med, mediante autorização e negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE – A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os serviços contratados, no máximo, a partir do décimo dia útil após a publicação do extrato do contrato de credenciamento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – A **CREDENCIADA** observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços negociados com o STF.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CREDENCIADA** deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio do Portal Prestadores na página do STF-Med na internet.

CLÁUSULA DEZESSETE – Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

a) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais;

b) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos com fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

d) internação para tratamento de rejuvenescimento ou de obesidade, exceto quando mórbida;

e) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

f) exames para reconhecimento de paternidade;

g) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

h) técnicas de inseminação e reprodução assistidas e procedimentos correlatos;

i) clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

j) procedimentos realizados de forma divergente do regulamentado pelos órgãos de controle da área de saúde e/ou pelos conselhos de profissão;

k) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

l) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ressalvados os casos regulamentados pelo STF-Med;

m) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvados as normas do STFMED;

n) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA DEZOITO – O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados conforme o constante nesta cláusula, no que couber.

Parágrafo primeiro – Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções negociados com o STF-Med.

Parágrafo segundo – Taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados serão limitados à tabela referencial de alta referência adotada pelo STF-Med.

Parágrafo terceiro – Caso determinadas taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados não possua referencial na tabela do STF-Med, a codificação TUSS equivalente e valores será objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado.

Parágrafo quarto – Os preços dos medicamentos e dos materiais descartáveis são limitados ao preço de fábrica existente na Tabela BRASÍNDICE eletrônica, vigentes na data do atendimento, acrescidas de taxa administrativa de ..... % *[conforme negociação limitada a 25% sobre o valor da nota fiscal]*, devendo ser utilizada a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

Parágrafo quinto – Os preços das órteses, próteses e dos materiais - OPME de síntese serão limitados aos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE.

Parágrafo sexto – Órteses, próteses e materiais de síntese poderão ser cotados pelo STF-Med junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se a tabela SIMPRO apenas para efeito de codificação.

Parágrafo sétimo – Caso as órteses, próteses e os materiais de síntese não constem da Tabela SIMPRO ou da Tabela BRASÍNDICE, será realizada cotação de preços pelo STF-Med, que comunicará à **CREDENCIADA**, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, acrescido dos percentuais da taxa de administração .....% *[conforme negociação limitada a 25% sobre o valor da nota fiscal]*.

Parágrafo oitavo – O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 25% sobre o valor da nota fiscal.

Parágrafo nono – O rol de coberturas com a respectiva codificação e as instruções adotadas pelo STF-Med estarão disponíveis no Portal do STF-Med (saude.stf.jus.br), na aba Prestadores.

Parágrafo dez – A **CREDENCIADA** poderá propor utilização de pacotes de serviços por meio do encaminhamento de proposta constando o nome do pacote, a discriminação dos itens incluídos e o preço proposto, que será analisada pelo STF-Med.

Parágrafo onze – Negociações distintas ao previsto nos parágrafos quarto, quinto e oitavo, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, observados os custos envolvidos.

DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA DEZENOVE – As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues na Secretaria de Gestão do STF-Med, Seção de Cadastro e Atendimento ao Beneficiário, Supremo Tribunal Federal, Anexo II – A, 2º andar, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

CLÁUSULA VINTE – A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela Secretaria de Gestão do STF-Med e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento.

CLÁUSULA VINTE E UM – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5° da Lei 8.666/1993, observando-se o calendário do STF, sempre que houver prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Por ocasião de cada pagamento, o **CREDENCIANTE** exigirá da **CREDENCIADA** os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA VINTE E CINCO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ nº 00.531.640/0001-28.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

CLÁUSULA VINTE E SETE – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CREDENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto na Cláusula Vinte será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VINTE E OITO – Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico pela **CREDENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo STF-Med e apresentados os comprovantes físicos respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – A **CREDENCIADA**, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo,

somente com prévia justificativa escrita e autorização do Conselho Deliberativo do STF-Med.

CLÁUSULA TRINTA – A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CREDENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), em arquivos XML (eXtensible Markup Language), com até 100 (cem) guias de atendimento de SADT e CONSULTAS por fatura ou até 25 (vinte e cinco) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por fatura.

Parágrafo único – Será utilizada a versão 3.02 ou versão determinada pelo STF para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores (http://stfmed.stf.jus.br/portal/Login.aspx?tipo=P).

CLÁUSULA TRINTA E UM – A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, em meio físico ou eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE**, quando houver.

Parágrafo primeiro – Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela **CREDENCIANTE**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo STF-Med e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – O **CREDENCIANTE** não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CREDENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos, informado pelo STF-Med.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Poderá o **CREDENCIANTE**, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CREDENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a **CREDENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Projeto Básico, na nota de empenho ou neste Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – Em caso de glosas, a **CREDENCIANTE** fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CREDENCIANTE**, quando estes assim exigirem.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – Para a apuração e conciliação por parte da **CREDENCIADA** fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

a) número do protocolo de entrega de guia - PEG;

b) matrícula do beneficiário;

c) nome do beneficiário;

d) data do atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para revisão da glosa.

CLÁUSULA QUARENTA – Se devida a glosa, a **CREDENCIADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data da conciliação para realizar o pagamento em conta corrente.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – A **CREDENCIADA** acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do STF-Med na internet.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – O valor total estimado deste Contrato é R$ _____ (_____),

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção de Despesas Médicas e Odontológicas do STF, que procederá à análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CREDENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CREDENCIADA**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único – O mesmo critério de correção disposto na Cláusula quarenta e quatro será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo STF-Med poderão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência contratual, e observando como limite máximo de 105% sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período correspondente a data base adotada pelo **CREDENCIANTE**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – A despesa com a execução deste contrato de credenciamento correrá à conta dos recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento da União de 2016, Programa de Trabalho 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta destes, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho _____, datada do dia ___/___/___.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – A Seção de Rede Credenciada do STF-Med será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CREDENCIANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste contrato de credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na tabela abaixo:

GRAVIDADE	INFRAÇÃO	PENALIDADE
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do STF-Med, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	Advertência e suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
B	Atender aos beneficiários do STF-Med de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Advertência e suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
C	Cobrar serviços não executados.	Advertência
D	Incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes.	Advertência
E	Interromper o atendimento de forma Injustificada.	Advertência
F	Recusar a realização de serviços constantes das Tabelas negociadas na especialidade credenciada.	Advertência
G	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CREDENCIANTE** ou aos beneficiários do STF-Med.	Advertência e descredenciamento

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CREDENCIANTE**, quando estes assim exigirem, conforme relação abaixo:

PROCEDIMENTO	EXIGÊNCIA
• Internações clínicas ou cirúrgicas; • Quimioterapia, radioterapia e braquiterapia; • Cirurgia (todas).	• Relatório e pedido médico; • Relatório, pedido médico, data de realização e medicações a utilizadas; • Relatório, pedido médico e exames que comprovem a necessidade cirúrgica.

Parágrafo segundo – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CREDENCIADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – A contar da data de recebimento da intimação do **CREDENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CREDENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário de Gestão do STF-Med, que decidirá.

Parágrafo primeiro – Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

Parágrafo segundo – Da decisão proferida caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Diretor-Geral, que o apreciará em instância única.

Parágrafo terceiro – A não manifestação da **CREDENCIADA** nos prazos estabelecidos neste contrato importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA CINQUENTA – Este Contrato poderá ser rescindido, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do STF-Med, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993 e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;

b) amigavelmente, por iniciativa do STF-Med ou da **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – Em caso de rescisão amigável, o prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da autorização do STF-Med acerca da cessação dos serviços, que deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis após o pedido de distrato formado pela **CREDENCIADA.**

Parágrafo único – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá solicitar rescisão amigável.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CREDENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administração da Secretária de Gestão do STF-Med.

Parágrafo primeiro – Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo STF-Med, seguindo as condições previstas neste Contrato, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

Parágrafo segundo – A **CREDENCIADA** deverá informar ao STF-Med os beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, indicando data de início e previsão de término, se houver.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – O STF-Med deverá informar à **CREDENCIADA** qual o direcionamento a ser dado aos beneficiários após o término de vigência contratual.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – O distrato não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CREDENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato de Credenciamento não seja afetada e que a **CREDENCIADA** mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

Parágrafo segundo – A rescisão com base nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 impedirá a **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – O credenciamento vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – A cada exercício financeiro, a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

Parágrafo segundo- A manifestação da **CREDENCIADA** acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – Aplicam-se à execução do presente contrato de credenciamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, bem como as normas regulamentares do STF-MED e o Código de Ética profissionais.

DO FORO

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato de Credenciamento, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – O extrato do presente contrato de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SESSENTA – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CREDENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pelo **CREDENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SESSENTA E UM – A **CREDENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – A **CREDENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília – DF, de de 2016.

Pelo **CREDENCIANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CREDENCIADA**

Representante Legal

Pelo **INTERVENIENTE**

Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro
Secretária de Gestão do STF-Med

ANEXO I AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA REFERÊNCIA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COM A INTERVENIÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF-MED, E A EMPRESA..... (Processo nº 007.642/2016).

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no art. 2º, V, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DOU, de 14/11/2005, que, durante a vigência do Contrato STF n. __/2016, a **CREDENCIADA** não possuirá em seu quadro de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento e de magistrados vinculados ao Supremo Tribunal Federal.

EMPRESA: _____.

CNPJ: ___.____.___/____-__

_____

Representante Legal